Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Sexta-feira
23 de Outubro de 2026
17 - Ano XVIII - Nº 8050

Leis

LEI Nº 1.755 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E CRIA O LAR ROTATIVO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Paulo Afonso, destinada à promoção, proteção, defesa, manejo ético e garantia do bem-estar dos animais, observados os princípios previstos na Constituição Federal, na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à vida;
II - Dignidade animal;
III - Vedação aos maus-tratos;
IV - Proteção da fauna;
V - Prevenção do abandono;
VI - Guarda responsável;
VII - Educação ambiental;
VIII - Saúde pública;
IX - Desenvolvimento sustentável;
X - Eficiência administrativa;
XI - Participação da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DO LAR ROTATIVO

Art. 3º O Lar Rotativo Municipal de Cães e Gatos integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMMASP), cabendo-lhe a execução de políticas públicas voltadas ao acolhimento temporário, triagem e encaminhamento responsável de animais, competindo ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, sua organização, funcionamento e o regramento operacional necessário ao atendimento das finalidades de bem-estar animal e saúde pública.

§ 1º Fica constituído como equipamento público de caráter permanente, destinado ao acolhimento temporário de cães e gatos em situação de abandono, vulnerabilidade ou risco, resgatados no território do Município.

§ 2º A gestão técnica, operacional e administrativa do Lar Rotativo Municipal será exercida pela Superintendência Municipal de Proteção e Cuidados aos Animais de Rua – SUPATAS, órgão vinculado à SEMMASP.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Lar Rotativo Municipal:

I - Promover a proteção e o bem-estar de cães e gatos em situação de abandono;
II - Assegurar acolhimento temporário e adequado aos animais resgatados;
III - Viabilizar a recuperação física e comportamental dos animais;
IV - Promover políticas públicas de manejo populacional ético;
V - Incentivar a adoção responsável;
VI - Contribuir para a redução da população de animais em situação de rua;
VII - Promover ações educativas voltadas à guarda responsável e ao respeito aos animais;
VIII - Contribuir para a prevenção de zoonoses;
IX - Fomentar políticas públicas de proteção animal;
X - Estimular a participação da sociedade civil na proteção animal.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Lar Rotativo Municipal destina-se exclusivamente ao acolhimento transitório de animais, sendo vedada sua utilização como abrigo permanente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada permanência superior ao período ordinário mediante justificativa técnica emitida por médico veterinário responsável.

Art. 6º O ingresso de animais ocorrerá mediante:

I - Resgate realizado pela SUPATAS;
II - Recolhimento em situação de abandono;
III - Risco à saúde pública;
IV - Situação de vulnerabilidade;
V - Vítimas de maus-tratos;
VI - Determinação administrativa ou judicial;

VII - Ações integradas com órgãos públicos;
VIII - Demais hipóteses previstas em regulamento.

Art. 7º O período de permanência do animal será aquele estritamente necessário ao seu restabelecimento clínico, sanitário ou comportamental, priorizando-se:

I - Devolução ao tutor legal, quando identificado;
II - Adoção responsável;
III - Encaminhamento às entidades parceiras;
IV - Outras medidas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA SUPATAS

Art. 8º Compete à Superintendência Municipal de Proteção e Cuidados aos Animais de Rua – SUPATAS, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação municipal:

I - Combater os maus tratos aos animais nos limites do Município de Paulo Afonso;
II - Administrar, coordenar, supervisionar e fiscalizar o funcionamento do Lar Rotativo Municipal;
III - Estabelecer protocolos técnicos de acolhimento, manejo, identificação, recuperação, tratamento veterinário e encaminhamento dos animais;
IV - Manter cadastro físico e eletrônico permanentemente atualizado dos animais acolhidos, contendo, sempre que possível, informações relativas ao resgate, identificação, histórico clínico, vacinação, esterilização, adoção, devolução ao tutor ou demais destinações;
V - Promover campanhas permanentes de adoção responsável;
VI - Desenvolver ações de educação ambiental e conscientização sobre guarda responsável e prevenção ao abandono de animais;
VII - Articular ações conjuntas com órgãos da Administração Pública, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações voltadas à proteção animal;
VIII - Adotar medidas destinadas ao controle populacional ético de cães e gatos, observada a legislação vigente;
IX - Promover programas de identificação animal, inclusive mediante microchipagem, quando houver disponibilidade técnica e orçamentária;
X - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, contendo indicadores de desempenho da política pública de proteção animal;
XI - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das finalidades desta Lei.

Art. 9º A SUPATAS manterá sistema de controle e registro dos animais acolhidos, assegurando a rastreabilidade das informações relativas ao ingresso, tratamento, esterilização, vacinação, adoção, devolução ao tutor, transferência, óbito ou demais ocorrências relevantes.

Parágrafo único. Sempre que possível, as informações de interesse coletivo serão disponibilizadas em meio eletrônico, observado o disposto na legislação relativa à transparência pública e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA

Art. 10. O Lar Rotativo Municipal contará com estrutura física e equipe técnica compatíveis com sua capacidade operacional, observadas a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária do Município.

§ 1º A equipe poderá ser composta, dentre outros profissionais, por:

I - Coordenador técnico;
II - Auxiliares de manejo animal;
III - Auxiliares administrativos;
IV - Servidores ou colaboradores necessários ao regular funcionamento da unidade.

§ 2º A organização administrativa, os protocolos de atendimento, a capacidade operacional e os critérios técnicos de funcionamento serão disciplinados em regulamento.

Art. 11. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá celebrar:

I - Convênios;
II - Acordos de cooperação;
III - Termos de colaboração;
IV - Termos de fomento;
V - Contratos, ajustes e demais instrumentos jurídicos admitidos pela legislação.

§ 1º As parcerias poderão ser firmadas com:

I - Órgãos e entidades da Administração Pública;
II - Instituições de ensino superior;
III - Hospitais e clínicas veterinárias;
IV - Organizações da sociedade civil;
V - Entidades de proteção animal;
VI - Conselhos profissionais;
VII - Pessoas jurídicas privadas.

§ 2º As parcerias observarão, quando cabível, o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 12. O funcionamento do Lar Rotativo Municipal observará:

I - Princípios de proteção e dignidade animal;
II - Manejo ético e humanitário;
III - Redução de estresse;
IV - Estímulo à socialização dos animais;
V - Práticas reconhecidas de bem-estar animal.

Art. 13. O Poder Executivo poderá instituir o Plano Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com vigência plurianual, contendo metas, indicadores de desempenho, programas, ações e mecanismos de avaliação da política pública instituída por esta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS AÇÕES PERMANENTES

Art. 14. Constituem ações permanentes da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - Campanhas educativas;
II - Campanhas de adoção;
III - Campanhas de vacinação;
IV - Campanhas de esterilização;
V - Educação nas escolas;
VI - Incentivo à denúncia de maus-tratos;
VII - Programas de identificação animal;
VIII - Divulgação de animais disponíveis para adoção.

CAPÍTULO IX
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado da data de sua publicação, disciplinando especialmente:

I - Organização administrativa;
II - Capacidade operacional;
III - Critérios para ingresso e saída dos animais;
IV - Protocolos veterinários;
V - Procedimentos administrativos;
VI - Fluxos operacionais;
VII - Critérios de adoção responsável;
VIII - Demais normas necessárias à fiel execução desta Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A execução desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção ambiental, desenvolvimento sustentável, prevenção dos maus-tratos e bem-estar animal.

Art. 17. A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, observado o interesse público.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 22 de outubro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito